



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
Diretoria Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 09/11/2020

Juarez Andrade Moraes
Presidente

LEI PROMULGADA Nº 748/2020
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE

SERGIPE, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.386,70 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
Diretoria Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 09 / 11 / 2020

Juarez Andrade Moraes
Presidente

III – Procurador Geral do Município: R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos);

IV - Secretários Municipais: R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
Diretoria Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 09 / 11 / 2020

Juarez Andrade Moraes
Presidente

JME

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Salgado, em 09 de novembro de 2020.

Juarez Andrade Moraes

Juarez Andrade Moraes
Presidente

Tatiana de Oliveira Rodrigues Custodio

Tatiana de Oliveira Rodrigues Custodio
Primeira Secretária

Amaral Valeriano da Silva

Amaral Valeriano da Silva
Segundo Secretário